



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2007**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA. Projeto de Lei nº 225 / 07
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. VEREADORES.


José Maria da Silva
Diretor Legislativo
03.09.2007

Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 5º, ao artigo 2º da Lei 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“§ 5º - As sociedades empresariais que adquirem imóveis para sua implantação no Município, obterão o acréscimo de 20% (vinte por cento), aplicados sobre o cálculo final do benefício”.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único no artigo 10 da Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 10 – (..)

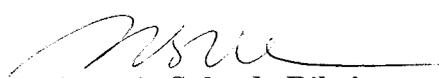
Parágrafo único – Permanecem inalterados os benefícios concedidos às sociedades empresariais regidos pela legislação anterior a publicação desta Lei.”

Reitero

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 4.630, de 18 de junho de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 92 / 2007.

Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor ,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **acrescenta dispositivos na Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa privilegiar as sociedades empresariais que se instalarem no Município, adquirindo imóveis para tanto. Tais empresas contribuem para o desenvolvimento sócio-econômico de nossa cidade, devendo haver um acréscimo de benefícios para as mesmas.

É importante ressaltar que o dispositivo aqui acrescido já fazia parte da Lei Municipal nº 4.410, de 10 de maio de 2006 e que não deve ser retirado da política de benefícios fiscais concedidos às sociedades empresariais que se instalam no Município.

Ainda, pretendemos acrescentar um parágrafo único no artigo 10 da Lei modificada, visando dar continuidade aos benefícios já concedidos antes da publicação daquele Diploma Legal, resguardando, assim, os direitos adquiridos das sociedades empresariais já contempladas.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios sócio-educacionais imediatos para nossa cidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000

